



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Decreto 7.782, de 26 de dezembro de 2017

Dispõe sobre expediente na Prefeitura Municipal de Bom Despacho, nas datas que indica.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2.018, ficará suspenso o expediente da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e nas Repartições Públicas Municipais pertencentes à Administração Direta e Autárquica, nos dias especificados:

- I – 1º de janeiro (segunda-feira), Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 12 de fevereiro (segunda-feira), Carnaval (ponto facultativo);
- III – 13 de fevereiro (terça-feira), Carnaval (ponto facultativo);
- IV – 14 de fevereiro (quarta-feira), Cinzas, expediente após meio-dia;
- V – 30 de março (sexta-feira), Paixão de Cristo (feriado municipal religioso instituído pela Lei Municipal 713, de 30 de dezembro de 1.976);
- VI – 21 de abril (sábado), Tiradentes (feriado nacional);
- VII – 1º de maio (terça-feira), Dia do Trabalho (feriado nacional);
- VIII – 31 de maio (quinta-feira), Corpus Christi (feriado municipal religioso instituído pela Lei Municipal 713, de 30 de dezembro de 1.976);
- IX – 1º de junho (sexta-feira), Emancipação política do Município (feriado cívico instituído pela Lei Municipal 713, de 30 de dezembro de 1.976);
- X – 20 de agosto (segunda-feira), Assunção de Nossa Senhora (feriado religioso instituído pela Lei Municipal 713/76 e alterada pela Lei nº 2.328/13);
- XI – 7 de setembro (sexta-feira), Independência do Brasil (feriado nacional);
- XII – 12 de outubro (sexta-feira), Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
- XIII – 2 de novembro (sexta-feira), Finados (feriado nacional);
- XIV – 15 de novembro (quinta-feira), Proclamação da República (feriado nacional);
- XV – 8 de dezembro (sábado), Imaculada Conceição (feriado municipal religioso instituído pela Lei Municipal 713, de 30 de dezembro de 1.976);
- XVI – 25 de dezembro (terça-feira), Natal (feriado nacional);



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Em face das datas mencionadas no artigo anterior, as Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e de Saúde deverão preservar e garantir, total ou parcialmente, a prestação dos serviços públicos essenciais à população, com apresentação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de proposta de trabalho e de empenho de pessoal, a respeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 26 de dezembro de 2017, 106º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal